

SENADO FEDERAL

PARECER Nº 140, DE 2017-PLEN-SF, DE PLENÁRIO

(em substituição às CAE e CRA – notas taquigráficas)

[...]

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – [...] Eu concedo a palavra ao Senador Fernando Bezerra Coelho, agora filiado ao PMDB, para proferir o parecer sobre a emenda, em substituição à CAE.

V. Ex^a vai falar em substituição à CAE.

17:36

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (S/Partido - PE. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Vem a plenário, para ser apreciado, o PLS 354, de 2014, de autoria da nossa brilhante companheira, Senadora Ana Amélia, que estabelece condições para prorrogação e para recomposição de débitos rurais em todo o País.

Trata-se de matéria fundamental para o setor rural. Os ajustes que precisavam ser feitos, que aprimoram o texto aprovado inicialmente, certamente produzirão os efeitos na relação entre instituição financeira, produtor rural e sua atividade, pois, sendo uma atividade de risco, é importante que se tenha mecanismos claros que permitam ao produtor rural prorrogar suas dívidas.

O PLS 354, de 2014, cria instrumentos realizados à prorrogação de dívidas, que são de fundamental importância para os agricultores. Com o aprimoramento conferido pela Emenda nº 2 de Plenário, de autoria do eminentíssimo Senador Moka, vem estabelecer regras claras que garantem o direito à prorrogação das dívidas de crédito rural apenas quando a sua atividade tiver prejuízos decorrentes, principalmente, de fatores climáticos, como seca, excesso de chuvas, granizo e geada.

A importância dessa matéria, Sr^{as}s e Srs. Senadores, vem regular o procedimento administrativo e garantir o direito a quem necessita prorrogar suas dívidas, sem que seja necessário ao produtor recorrer a procedimentos judiciais, estabelecendo ainda critérios que preservam o produtor.

O banco passa a ser obrigado a receber o pedido de prorrogação. Se o pedido for apresentado antes do vencimento da parcela ou da dívida, o vencimento fica

suspensas e a responsabilidade da celeridade na análise da proposta passa a ser do banco, que fica proibido de promover qualquer restrição cadastral ao produtor.

A prorrogação independe – essa é uma das inovações nesta matéria –, eu repito, a prorrogação independe de decisão do Conselho Monetário Nacional, que muitas vezes é tomada de forma extemporânea, quando o débito já está vencido e o produtor já está com todo o tipo de restrições, assegurando ao devedor condições mais favorecidas, quando adotadas por leis ou decisão do Conselho Monetário Nacional – adotadas posteriormente à renegociação da sua dívida.

Priorizar o produtor rural é fundamental. É com esse objetivo que acolhemos a Emenda nº 2, do Senador Moka, apresentada ao texto inicial.

Quero, mais uma vez, Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores aqui, parabenizar a Senadora Ana Amélia, autora do projeto, e reconhecer o trabalho do Senador Moka nesta questão.

É o meu parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senador Fernando Bezerra, como o Senador Moka é autor da emenda e eu ia designar o Senador Moka para ser o Relator, eu consulto V. Ex^a se posso considerar o parecer de V. Ex^a pela CAE e pela CRA.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (S/Partido - PE) – Com certeza.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Se V. Ex^a concorda...

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (S/Partido - PE) – Eu posso repetir os mesmos argumentos. Essa emenda foi apresentada pelo Senador Moka, porque ele manteve contatos com o Banco do Brasil. O Banco do Brasil identificou que era necessário fazer aperfeiçoamentos no texto. Houve a concordância da Senadora Ana Amélia. Essa matéria foi amplamente debatida também na Comissão de Agricultura e na CAE. Portanto, o parecer, também no âmbito da Comissão de Agricultura, é favorável à Emenda nº 2, de autoria do Senador Moka.

17:40

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – O parecer é favorável à Emenda nº 2.

[...]